

LEI Nº 518 - 22/03/1993

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos no percentual de 36,6755% (TRINTA E SEIS VÍRGULA SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO POR CENTO), tendo por base os valores do mês de fevereiro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 22 de março de 1993

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

- X -